



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CARLOS VIANA

SF/22445.80801-75

EMENDA N° - PLEN
(à PEC nº 32, de 2022)

Alteram-se os §§ 1º e 2, I do art. 122 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, acrescido pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2022 ao dispositivo a seguinte redação:

Art. 1º
“Art. 122
§ 1º Fica o relator-geral do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 autorizado a apresentar emendas para atender às solicitações referidas no caput deste artigo até o limite de R\$ 75 bilhões de reais.
§ 2º As emendas referidas no § 1º deste artigo:
I - se sujeitam aos limites aplicáveis às emendas ao projeto de lei orçamentária; (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Em que pese a importância das decisões do Relator-Geral é necessário que exista um limite conhecido por todos, aprovado na norma constitucional. O que se pretende, ao que tudo indica, é que essa margem aberta no Teto de Gastos seja utilizada a partir de uma concertação política que envolva a equipe de transição, por meio das suas propostas, o Relator-Geral, que poderá acolhê-las na forma de emendas, a Comissão Mista de Orçamentos – CMO e o Congresso Nacional poderão aprová-las ou rejeitá-las. Tal autorização, porém, deve ter uma dotação pré-definida. A transparência é um pilar da boa gestão pública e essa emenda visa corrigir tal incoerência.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA



SF/22445.80801-75